

**EXTRATO DA ATA DA 767ª DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COREN-BA
GESTÃO 2024-2026 – DIA 30/03 – 3º Dia**

Conselheira Relatora Enfª Lilian Tereza Barata Lima - Decisão nº 083, de 30 de março de 2026. **2.3 Pedido de Isenção de Anuidade - Apreciação do Parecer Jurídico 038/2026** - Após apreciação, o Plenário decide pelo **indeferimento** do requerimento de isenção de de débitos pretéritos - anuidade de 2013 a 2016, sob alegação de doença grave - em conformidade com as recomendações apontadas no Parecer Jurídico nº 038/2026 - Decisão nº 084, de 30 de março de 2026. **2.4 Homologação de Comissão de Ética de Enfermagem - CEEEn, das Instituições de Saúde - 2.4.1 Processo administrativo nº 022/2026** – CEEEn do Hospital Municipal Dr. Antônio Carlos Magalhães - Conceição do Jacuípe/BA; **2.4.2 Processo administrativo nº 052/2026** – CEEEn da Policlínica Feira X - Feira de Santana/BA - O Plenário acata o pedido de encaminhamento da pauta para a sessão do dia 31/03. **2.5 Apreciação de Processos Administrativos - Prorrogação / Contratação - 2.5.1 Processo Administrativo nº 037/2023 - Contrato nº 010/2023** - que versa sobre a contratação de empresa especializada em fornecimento de antivírus corporativo para manter as necessidades do Coren-BA, cuja matéria para apreciação em ROP é a prorrogação de prazo do Contrato nº 010/2023, firmado entre o Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - Coren-BA e a empresa Sheylla de Andrade Ribeiro, por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 16/06/2026 e final em 16/06/2027. Valor global R\$ 19.044,00 (dezenove mil e quarenta e quatro reais, sem reajustes. Após apreciação, o Plenário aprova, por unanimidade, a prorrogação do prazo, em conformidade com os autos do Processo Administrativo nº 037/2023 - Decisão nº 085, de 30 de março de 2026. **2.5.2 Processo Administrativo nº 053/2024 - Contrato nº 010/2024** - que trata de empresa especializada para prestação de serviço de link de acesso dedicado e redundante à internet por meio de IP-Internet protocol, visando acesso permanentes e completos para o conselho regional de enfermagem da Bahia à rede mundial de computadores com velocidade mínima de 100mbps., cuja matéria para apreciação em ROP é a prorrogação de prazo do Contrato nº 010/2024, firmado entre o Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - Coren-BA e a empresa NET-X Provedor de Internet Ltda., por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 29/07/2026 e o final em a 28/07/2027, com correção do valor pelo ICTI - IPEA, conforme previsão contratual. Após apreciação, o Plenário aprova, por unanimidade, a prorrogação do prazo, em conformidade com os autos do Processo Administrativo nº 037/2023. Após apreciação, o Plenário aprova, por unanimidade, a prorrogação do prazo, em conformidade com os autos do Processo Administrativo nº 053/2024 - Decisão nº 086, de 30 de março de 2026. **2.5.3 Processo Administrativo nº 237/2023 - Contrato nº 004/2023** - que trata de contratação de empresa para continuidade do fornecimento e manutenção do sistema Administração de Pessoal, EDocs, Integrador SST da Sênior – Gestão de Pessoas HCM em SaaS, e a implantação, suporte e manutenção dos produtos de Ponto eletrônico e App de Ponto seguindo a portaria 671 e Painel do Servidor, conforme especificações constantes no TR deste instrumento, cuja matéria para apreciação em ROP é a prorrogação de prazo do Contrato nº 004/2023, firmado entre o Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - Coren-BA e a empresa SENIOR Sistemas S.A., por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 14/05/2026 e o final em a 13/05/2027, com

Liliane


[Handwritten mark]

**EXTRATO DA ATA DA 767ª DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COREN-BA
GESTÃO 2024-2026 – DIA 30/03 – 3º Dia**

correção do valor pelo IPCA, de 4,441350%. Após apreciação, o Plenário aprova, por unanimidade, a prorrogação do prazo, em conformidade com os autos do Processo Administrativo nº 237/2023 - Decisão nº 087, de 30 de março de 2026. **2.5.4 Processo Administrativo nº 252/2025** - que trata adesão à Ata Registro Preços do Cofen para realização dos eventos do Coren-BA; requer também a inclusão do processo no Plano de Contratação Anual – PCA 2026. Após apreciação, o Plenário aprova, por unanimidade, a adesão à Ata de Registro de Preços do Cofen bem como sua inclusão do Processo Administrativo nº 252/2025 no Plano de Contratações Anual - PCA 2026 - Decisão nº 088, de 30 de março de 2026. **III O que Ocorrer:** Não houve. Nada mais havendo a tratar, às 12h05, deu-se por encerrada a presente reunião. E para constar eu, Enfª Lilian Maria Carneiro Ribeiro Silva, lavro o presente Extrato, que é parte da Ata, e que será assinado por mim e pelo Presidente, Davi Ionei Soares Apóstolo.

////////////////////////////////////


Davi Ionei Soares Apóstolo
Coren-BA-196276-ENF
Presidente


Lilian Maria Carneiro Ribeiro Silva
Coren-BA-147118-ENF
Primeira Secretária

DECISÃO Nº 088, 30 DE MARÇO DE 2026

Aprova a adesão à Ata de Registros de Preços do Cofen – Conselho Federal de Enfermagem para realização de eventos do Coren-BA, bem como, sua inclusão no Plano de Contratações Anual - PCA 2026. Processo Administrativo Nº 252/2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, em conjunto com a Primeira Secretária, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 15 da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-BA nº 039, de 22 de março de 2024, e homologado pela Decisão Cofen nº 104, de 03 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da execução de tarefas e processos de relevante interesse do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia que ensejem deliberações e acompanhamentos da Diretoria e do Plenário do regional;

CONSIDERANDO os processos, em sua maioria, essenciais, de serviços continuados, necessários ao desenvolvimento das atividades da Autarquia;

CONSIDERANDO tudo o que consta no Processo Administrativo nº 252/2025;


CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-BA, em sua 767ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de março de 2026;

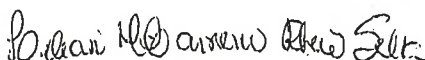
DECIDE:

Art. 1º Aprovar a adesão à Ata de Registro de Preços do Cofen – Conselho Federal de Enfermagem, para realização dos eventos do Coren-BA, bem como sua inclusão no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, em conformidade com os autos do Processo Administrativo nº 252/2025.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de março de 2026.


Davi Ionei Soares Apóstolo
Coren-BA-196276-ENF
Presidente


Lilian Maria Carneiro Ribeiro Silva
Coren-BA 147118-ENF
Primeira Secretária

PARECER JURÍDICO Nº 45/2026

Processo Administrativo nº 252/2025

Pregão nº 90006/2025

Ata de registro de Preços COFEN nº 10/2025

ASSUNTO: Análise Jurídica sobre a Legalidade de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2025 – COFEN

I. RELATÓRIO

Submete-se a esta Procuradoria a análise da legalidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2025, gerenciada pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), que objetivamente a contratação de serviços especializados à realização dos eventos do Coren-BA.

O processo é instruído com o DFD (fls. 02/03), ARP (fls. 04/17), ETP (fls. 18/36), solicitação de adesão à ARP (fls. 41/49), aceite do fornecedor (fls. 50), manifestação do COFEN para o óleo (fls. 55), pesquisa de preços (fls. 57/72) e justificativa da vantagem de adesão (fls. 74). Constam ainda o Extrato da Ata da 767ª ROP (fls. 76/77), a Decisão nº 088/2026 (fl. 78), o aceite da solicitação de adesão à Ata nº 10/2025 pelo órgão gerenciador (fls. 80/84), certificações do TCU e SICAF, documentos de habilitação extraídos do sistema Compras.gov.br relativos ao PE nº 90006/2025-COFEN (fls. 85/136) e despacho da CPL (fls. 137/138).

É o relatório, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o escopo desta manifestação jurídica é orientar este Conselho quanto às exigências legais a serem observadas, não cabendo a esta Procuradoria Jurídica adentrar em aspectos outros, e relativos à conveniência e oportunidade, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Ademais, o presente parecer jurídico tem natureza opinativa e, portanto, não vinculante para os dirigentes deste Conselho, os quais podem, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer.

Da Jurisprudência do TCU e do Caráter Excepcional

O Tribunal de Contas da União tem consolidado o entendimento de que a adesão é medida anômala e excepcional. Conforme o Acórdão 757/2015-Plenário (Rel. Min. Bruno Dantas), a adesão deve ser devidamente motivada e não uma cláusula automática. O entendimento do TCU reforça que o "carona" exige justificativa específica e última leitura em estudo técnico. No presente processo, o Estudo Técnico Preliminar (fls. 18/37) cumpre essa função, demonstrando que a adesão é a via mais eficiente para garantir a continuidade das atividades finalísticas do Coren-BA diante do cronograma exíguo.

Do Procedimento de Consulta e Aceitação

A adesão não se opera por ato unilateral do aderente. Foram transmitidos os seguintes ritos:

Consulta ao Gerenciador: Houve solicitação formal e autorização do COFEN (órgão gerenciador), com o aceite de adesão à Ata nº 10/2025 (fls. 80/84).

Aceitação do Fornecedor: O fornecedor manifestou concordância expressa (fls.50).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria-Geral se manifesta pela legalidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2025 – COFEN, uma vez que:

1. A justificativa de adesão é fundamentada em evento superveniente e urgência administrativa (art. 86, § 2º, I);
2. A vantagem econômica foi comprovada por pesquisa de mercado (Art. 86, § 2º, II);
3. Houve uma anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.

É o nosso parecer. S.m.j. À douta consideração superior.

Salvador/BA, 01 de abril de 2026



Marcelo Cunha Barata

Assessor Técnico - OAB/BA 23.405

Ratifico o Parecer Jurídico 045/2026, na data supra.

Deste modo, encaminhe-se os autos para análise da Controladoria Geral.



Adriana Gomes Martins Reña

Procuradora Geral do Coren/BA - OAB/BA 44.725